



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[f /camaradematiashbarbosa](#)

INDICAÇÃO Nº 1002/25

EMENTA: REPINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRE E PINTURA DE LINHA SIMPLES CONTÍNUA NA AVENIDA ENGENHEIRO PAULO BRANDÃO, NO BAIRRO PARQUE DOS SABIÁS

Exma. Sra.
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa – MG

APROVADO

Sala das Sessões 20 / 10 / 25

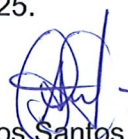
Diego Damasceno Milioni
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente:

No uso de nossas prerrogativas regimentais, apresentamos esta indicação a Vossa Excelência e solicitamos oficiar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, indicando a necessidade de providenciar a repintura das faixas de pedestres da Avenida Engenheiro Paulo Brandão, no bairro Parque dos Sabiás, bem como a pintura da linha simples contínua (LFO-1) na mesma via, destinada a dividir fluxos opostos de circulação, delimitar o espaço disponível para cada sentido e a regulamentar os trechos em que a ultrapassagem é proibida.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.


Diego Damasceno Milioni
- **Professor Diego Milioni** -
Vereador


Antônio Carlos Santos de Miranda
- **Carlão** -
Vereador


Guilherme Macedo Silva
- **Advogado Guilherme Macedo** -
Vereador

Justificação: a repintura das faixas de pedestres é medida indispensável para assegurar maior segurança viária, garantindo visibilidade adequada da sinalização horizontal e proporcionando travessias mais seguras para os pedestres.

Quanto à linha simples contínua (LFO-1), sua implantação é fundamental por dividir fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: folecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para ambos os sentidos, exceto nos casos de acesso a imóvel lindeiro. Além disso, essa linha deve possuir largura definida em função da velocidade regulamentada na via, conforme prevê o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Sinalização Horizontal – Volume IV), editado pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Dessa forma, as medidas propostas contribuem para a organização do tráfego, a redução de riscos de colisão e a maior proteção de todos os usuários da via.